

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

“Artigo 66.º

(...)

1 - Podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei nº5/2019, de 14 de janeiro, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento não seja superior a 15 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 – Revogado.

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].”

Nota Justificativa:

As autarquias, à semelhança dos demais órgãos públicos e privados, vêem-se muitas vezes obrigadas a aumentar as suas despesas para fazer face a investimentos extraordinários ou a situações imprevistas. Contudo, não é admissível que por essa via, de forma sistemática, se acumulem dívidas cujo pagamento se estende por períodos temporais excessivos, onerando e limitando as opções políticas e gestionárias dos executivos autárquicos seguintes.

É entendimento do CHEGA que as autarquias, tal como os demais órgãos públicos, devem gerir de forma racional o seu orçamento e pagar as suas dívidas num período temporal inferior a 15 anos.

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

2



André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa